

## LEI COMPLEMENTAR N°2.119/2019 DE 23 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre concessão de reajuste aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, visando adequar os vencimentos ao Piso 2019 e dá outras providências.

Tadeu Filipe Fernandes de Abreu, Prefeito Municipal de Capelinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os vencimentos dos Professores, dos Especialistas em Educação - Pedagogos e dos Educadores Infantis da Rede Municipal de Ensino reajustados nos valores abaixo discriminados, a fim de se adequarem ao Piso Salarial 2019, conforme determina o artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008:

- Professor que cumpre carga horária semanal de 30 h: R\$ 1.918,29 (mil, novecentos e dezoito reais e vinte e nove centavos);
- Professor que cumpre carga horária semanal de 24 h R\$1.574,13 (um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e treze centavos);

PREFEITURA MUNICIP em 23/05 \_/*2019* conforme artig**o** 10 i e seus parágrafos 1996 2º da Lei Orgándoa Municipal.

Rua Inácio Murta, 58 - Centro - Capelinha/MG/#CE

Telefone: (33) 3516-1348 – E-mail: gabinete@pmcapelinha.mg.gov.br



- Especialista da Educação Pedagogo: R\$ 2.056,02 (dois mil e cinquenta e seis reais e dois centavos);
- Educador Infantil: R\$ \$1.327,50 (um mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 3º – O retroativo referente aos meses de janeiro á abril de 2019, será pago de maneira parcelada, a ser definida pela Secretária Municipal de Educação em conjunto com o Secretário Municipal de Administração e Planejamento e o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha/MG, 23 de Maio de 2019.

TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL